



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.340, de 28 de agosto de 2012.



Evanilda Nunes
Matr. 41/3681 GP/M
Assessor de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção a entidades voltadas para realização de atividade assistenciais, ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 24.813,28 (vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos), objetivando as atividades assistenciais, o desenvolvimento sócio-cultural e desportivo que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura, desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

- I - Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R\$ 5.989,00;
- II - Sociedade Musical União Ribeironense = R\$ 5.812,68 ;
- III - Liga Bonjardinense de Desportos (LBD) = R\$ 1.778,60;
- IV - APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Bom Jardim = R\$ 5.100,00;
- V - Centro Social Luísa de Marillac (Assoc. D. Caridade S. V. Paulo) = R\$ 3.800,00;
- VI - Bom Jardim Esporte Clube = R\$ 2.333,00;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro do presente exercício, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 28 DE AGOSTO DE 2012.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO